



# SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MUNICÍPIOS DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.633.093/0001-52 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TERESÓPOLIS, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.191.108/0001/03, CONSOANTES AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## REAJUSTE SALARIAL

**CLAUSULA PRIMEIRA:-** Os salários dos empregados no comércio varejista de Teresópolis serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2007 em 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2006.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Poderão ser compensados todos os aumentos e reajustes salariais, espontâneos e ou legais no período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

## PISO SALARIAL

**CLAUSULA SEGUNDA:-** Fica estabelecido, para os empregados abrangidos pela presente convenção, inclusive aos aprendizes, o piso salarial de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de novembro de 2007.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** O índice estabelecido na clausula primeira, não incidirá sobre o valor do piso salarial;

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** Ficam excluídos desta garantia os empregados em período de experiência, e aqueles que exercem funções de limpeza, faxina e similares, sendo-lhes conferidos o salário mínimo nacional.

## BANCO DE HORAS

**CLAUSULA TERCEIRA:-** A duração normal de trabalho dos empregos integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, conforme lei nº 9601/98

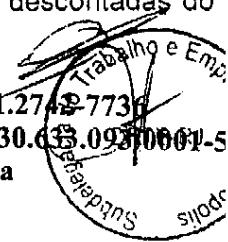
**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120(cento e vinte dias), à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** Ao término de cada período de 120(cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do

Travessa Ranulfo Féo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-5

Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira

E-mail: [sincomercio@terenet.com.br](mailto:sincomercio@terenet.com.br)



# SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido, conforme previsto na CLT e pagas no mês imediatamente seguinte ao fechamento do período.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas não compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devida.

**PARAGRAFO QUARTO:** Havendo rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## QUINQUÉNIO

**CLAUSULA QUARTA:** Aos empregados no comércio que tiverem 05(cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, ou que venham a completar no decurso da presente, farão jus a mais 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por quinquênio.

## BÍENIO

**CLAUSULA QUINTA:** Aos empregados no comércio que tiverem mais de 02(dois)anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, farão jus a um abono de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O valor era pactuado não cumulativo com o da clausula anterior, prevalecendo aquele quando completar os 05(cinco) anos ininterruptos.

## QUEBRA DE CAIXA

**CLAUSULA SEXTA:** Aos empregados que exercem a função definitiva de caixa, especificada em carteira, farão jus a título de gratificação mensal de R\$20,00(vinte reais)



# SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam isentos da obrigação, as empresas que não descontarem do empregado as diferenças havidas no caixa.

**CLAUSULA SETIMA:** A conferência dos valores de caixa será efetuada na presença da operadora. Quando impedida não se responsabilizará por erros havidos.

## CHEQUES

**CLAUSULA OITAVA:** Os caixas e vendedores não se responsabilizarão por devolução de cheques e não pagamento de credor quanto cumprida as normas da empresa.

## ABONO DE FALTA

**CLAUSULA NONA:** As licenças por motivo de morte ou nascimento serão concedidas conforme previsão a CLT.

## LICENÇAS

**CLAUSULA DECIMA:** A empregada gestante terá uma estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua alta da licença remunerada, ressalvados os casos de justa causa.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** As empresas concederão aos seus empregados por motivo de casamento, uma licença remunerada de 03(três) dias úteis.

## COMPROMISSO DE PAGAMENTO

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário aos seus empregados, relacionando as parcelas pagas e descontadas.

## ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

**CLAUSULA DÉCIMA TERCERIA:** Uso obrigatório de banquinhos para funcionários que exerçam função em pé, na forma da lei.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no mês de dezembro de 2007 e julho de 2008, a importância correspondente a R\$12,00(doze reais), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para custeio da entidade, de conformidade com o art. 8º da Constituição Federal que deverá ser recolhido a tesouraria da entidade até o 10 de janeiro e 10 de agosto de 2008, respectivamente. Fica assegurado aos empregados o direito de opção aos referidos descontos, em conformidade com a legislação em vigor, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30(trenta) dias a contar do registro e divulgação da presente Convenção.



Travessa Ranulfo Féo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398-8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52

Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira

E-mail: sincomercio@terenet.com.br

Travessa Ranulfo Féo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398-8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52

Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira

E-mail: sincomercio@terenet.com.br

# SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIRIMIRIM

SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



# SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIRIMIRIM

SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



ASSISTÊNCIA NA RESCISSÃO  
CLAUSULA DECIMA QUINTA:- O atendimento para rescisões de contrato de trabalho será de 2ª a 6ª-feira, das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** No ato homologatório da rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, as empresas de obrigarão a apresentar, devidamente quitadas, as guias da contribuição assistencial e da contribuição sindical, devidas as entidades patronal e profissional, sem prejuízo da assistência.

## GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- As empresas encaminharão as entidades profissional e patronal, cópia das guias da contribuição sindical e taxa contedativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto, signatário da presente convenção, recolherá em guia própria fornecida pelo Sindicato, uma contribuição anual de R\$10,00 (dez reais) por empregado existente na empresa, no mês de outubro de 2008, que deverá ser recolhido a tesouraria do Sindicato até o 10º dia do mês de novembro de 2008.

## UNIFORMES

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- A empresa que adotar o uso obrigatório de uniforme ou roupa padronizada, fornecerá os mesmos gratuitamente aos seus empregados, em número de dois por ano. Por ocasião da despedida ou pedido de demissão do funcionário, a firma poderá solicitar a devolução do uniforme.

## VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DECIMA NONA:- As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA

FERIADOS  
CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:- Quando o feriado recair em dia de sexta-feira ou sábado, não haverá trabalho normal no comércio, exceto natal e aniversário, com folga compensatória na segunda-feira seguinte, exceto supermercados e hortifrutigranjeiros, que terá clausula própria.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Para os empregados que trabalhem nos feriados, exceto supermercados e hortifrutigranjeiros, conforme esta clausula, farão jus a uma ajuda de custo de R\$15,00(quinze reais) para alimentação e transporte, que será pago no dia.

## SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA:- Para os empregados que exercem a função de caixa nos supermercados e hortifrutigranjeiros no valor de R\$40,00(quarenta reais), a partir de 1º novembro de 2007. Ficam exonerados destas garantia os empregados em período de experiência e aqueles que exercem funções de limpeza, frentistas, empacadores e faxina, sendo-lhes conferido o piso salarial dos demais comerciantes de Teresópolis, previsto na clausula-segunda, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA:- Para os empregados que exercem a função de caixa nos supermercados e hortifrutigranjeiros, farão jus a uma gratificação de R\$40,00(quarenta reais).

Quando a empresa não descontar sobre o débito na caixa, fica facultado este pagamento.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA:- O Dia do Comerciário para os empregados nos

supermercados e hortifrutigranjeiros, será comemorado na terceira segunda-feira do mês de agosto, quando haverá trabalho normal. Os empregados como compensação dessa data,

ausentar-se-ão do trabalho no dia de seu aniversário ou no primeiro dia útil subsequente, quando o aniversário cair em domingo ou feriado, sem prejuízo de sua remuneração. Havendo

consenso entre as partes, o empregado poderá optar pela dispensa da folga com garantia do recebimento da remuneração, do dia, em dobro.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA:- Fica autorizado o funcionamento dos supermercados e hortifrutigranjeiros em dias de feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O empregado que trabalhar em dia de feriado, receberá o mesmo acréscido de 100% (cem por cento) de sua remuneração ou folga compensatória.

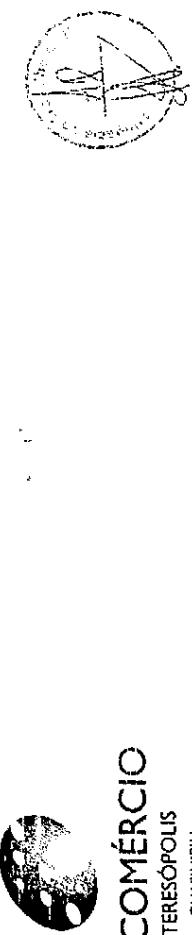
CLAUSULA VIGESIMA SETIMA:- Para os empregados nos supermercados e hortifrutigranjeiros, que trabalham aos domingos e feriados, fará jus a alimentação de almoço ou lanche, fornecidos pela empresa gratuitamente. A empresa que não forneça almoço ou lanche, pagará a cada funcionário o valor diário de R\$10,00(dez reais), a título de alimentação.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA:- As empresas em supermercados e hortifrutigranjeiros, se obrigam a fornecer gratuitamente a seus funcionários um lanche diário.

CLAUSULA VIGESIMA NONA:- Os supermercados e hortifrutigranjeiros, repassarão até o 10º dia do mês de março de 2008, com levantamento de fevereiro do quadro de funcionários, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, a título de manutenção e reparação e de outros serviços, sem ônus para o empregado.

CLAUSSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Para os empregados que trabalharem nos shoppings aos domingos, terão direito a uma gratificação de R\$20,00 (vinte reais) por mês e mais R\$7,00 (sete reais) por domingo trabalhado para alimentação.

Travessa Ranulfo Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP 25951-650 - Telefax: 21.2742-7736  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o N° 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52  
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira  
E-mail: sincomercio@terenet.com.br



**SINCOMÉRCIO**  
TERESÓPOLIS  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

**SINCOMÉRCIO**  
TERESÓPOLIS  
GUAPIMIRIM  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

**CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA:**- Além das cláusulas específicas para os supermercados e hortifrutigranjeiro, os mesmos serão abrangidos pelas demais cláusulas na presente convenção.

#### DOMINGOS

**CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA:**- Os funcionários das empresas no comércio em geral, abrangidos por esta Convenção, que trabalharem aos domingos, trabalharão no máximo dois domingos por mês, com folga semanal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** - A folga dominical não poderá coincidir com a folga de dia de feriado.

#### MULTA

**CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA:**- A infração a qualquer uma das cláusulas deste instrumento sujeitará a empregada equivalente a R\$20,00 (vinte reais), por empregado. A multa será de R\$30,00 (trinta reais).

**PARAGRAFO UNICO:** - Fica constituída a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação da presente convenção.

#### TERMÍC ADITIVO

**CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA:**- Nos feriados que não recaiam em dias de sexta-feira ou sábado, será admitido o trabalho no comércio devendo haver requerimento pela empresa interessada junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para celebração de termo aditivo, que integrará a presente convenção coletiva.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** - O termo aditivo deverá constar de horário de funcionamento, compensação de horário, ajuda de custo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - Para o termo aditivo, na forma de que dispõe a CLT, os funcionários da firma interessada serão ouvidos.

**PARAGRAFO TERCERIO:** - O Termo Aditivo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por ambos os Sindicatos convenentes.

**PARAGRAFO QUARTO:** - A empresa interessada no termo aditivo pagará a importância de R\$10,00(cem reais) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para despesas de custeio. Ficam as empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Teresópolis, isentas do pagamento.

#### FISCALIZAÇÃO

**CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA:**- A fiscalização para cumprimento e respeito da presente Convenção será executada pela Direccion Regional do Trabalho, conforme determina a legislação vigente.

#### DATA BASE E PRAZO

**CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA:**- A vigência da presente convenção será de um ano, compreendido entre 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, com data-base é 1º de novembro.



**CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA:**- E por representar esta Convenção a livre vontade destas entidades e sua fiel expressão, deliberada para tal fim, pelos empregados e empregados, em assembleia geral, firmam a presente em 03(três) vias de igual teor e forma, encaminhadas a Delegacia Regional do Trabalho, para homologação e registro.

Teresópolis, 15 Novembro de 2007.

Alberto Maia Moreira Villalba - CPF 095.027.507-72

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS DE TERESÓPOLIS, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO E GUAPIMIRIM,**  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis  
Igor Edelestein de Oliveira-Presidente CPF 053.857.247-77

**DIRETORIA REGIONAL DA RIO DE JANEIRO**  
SDT - PERÓPOLIS.

Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o ofício de registro do presente Comerciário/Acordo Coletivo de Trabalho de Alenquer, consubstanciando a mesma n.º 00012521202226, Recolhido e devolvido no DRT/RJ-PEL SGT 00012521202226, dia 06/11/2007, no horário n.º 000136912007.  
Flávio José Lopes, Diretor da DRT/RJ-PEL

(Assunto: Ofício nº 00012521202226)